



534, 26.05.2020  
9h13

**Câmara Municipal de Belém**

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – CIDADANIA 25

  
Presidente

PROJETO DE LEI /2020

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo coronavírus), o município de Belém adotará as seguintes medidas:

§ 1º - Ficam anistiadas as multas aplicadas a todos estabelecimentos comerciais cujas atividades foram classificadas como essenciais e não essenciais pelo decreto nº 77/2020 do Poder Executivo do Estado do Pará, incluindo, por exemplo, shoppings centers, comércios, quiosques, vendedores, igrejas e templos religiosos.

§ 2º - Durante o período desta Calamidade Pública, os representantes dos estabelecimentos definidos no parágrafo anterior não poderão ser incurso nos artigos 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro, pelo ato de abertura de, por exemplo, suas lojas, shoppings centers, comércio e quiosques.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Bittencourt, em 26 de maio de 2020.

  
Simone Kahwage

Vereadora



*Câmara Municipal de Belém*

*Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – CIDADANIA 23*

---

## JUSTIFICATIVA

A pandemia de covid-19 e as consequentes medidas de isolamento social impactaram fortemente o comércio e o segmento de serviços. Em Belém, por exemplo, a paralisação dos serviços e o fechamento de estabelecimentos comerciais, quiosques, proibição de ambulantes nas ruas, por decretos municipais e estadual já fazem com que comerciantes e empresários calculem os prejuízos, ao mesmo tempo em que pedem ao poder público políticas de auxílio ao setor para que, muito em breve, não venham a encerrarem suas atividades.

Ademais, nossa Constituição Federal, e, seu art. 5, XIII, estabelece a liberdade de exercer o trabalho lícito e honesto e o inciso XV do mesmo diploma legal também reconhece como direito fundamental a locomoção em todo o território (direito de ir e vir). A ver:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

(...)

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

K



*Câmara Municipal de Belém*

*Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – CIDADANIA 23*

---

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341, reconheceu competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à Covid-19. Portanto, o presente projeto tem validade jurídica.

A saúde da população deve vir antes de qualquer outro interesse, mas não podemos nos esquecer da saúde financeira de nossas empresas, comércios e do Brasil. São mais de 30 milhões de profissionais informais que simplesmente do dia para noite foram jogados para extrema pobreza porque com a quarentena não podem trabalhar.

O “lockdown” findado na última segunda-feira (25) foi imposto com medida urgente para frear a disseminação do vírus e se mostrou positivo na capital paraense, onde se tem notado estabilidade no número de casos, tendendo a diminuição nos próximos dias.

Contudo, o Decreto nº 777/2020 do Poder Executivo do Estado do Pará mantém a determinação de fechamento das atividades comerciais em todo estado, e a promessa de que o fechamento do comércio seria de apenas alguns dias, tem prolongado por meses, sem previsão de retorno.

E, com essa medida, o caos financeiro, que já existe, vai trazer mais falidos do que falecidos. Outro ponto a ser destacado é a pandemia da fome. Num país onde, segundo o Ministério da Saúde, 15 pessoas morrem de desnutrição por dia, a necessidade de manter a população em isolamento, em distanciamento social, sem poder trabalhar, acendeu o sinal vermelho e muitas pessoas agora estão passando fome.

Os recursos para os trabalhadores, empregadores e setor público estão acabando. Felizmente existem iniciativas do Governo Federal para minimizar os impactos, tais como prorrogação de pagamento de impostos, linhas de crédito especiais, renegociação de dívidas, a Renda Básica Emergencial, dentre outras, mas as receitas do Governo são finitas.



*Câmara Municipal de Belém*

*Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – CIDADANIA 23*

---

O que os pequenos comerciantes, empresários, empregados que temem por seus empregos e a população em geral está pedindo é a reabertura ordenada do comércio e dos serviços, respeitando o distanciamento social e aglomeração de pessoas, as corretas medidas de higienização dos estabelecimentos, entre outras, promovendo o equilíbrio entre a proteção da saúde e da economia, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Pelo acima exposto, o Decreto n° 777/2020 do Governo do Estado não deve ter alcance no município de Belém, diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste importante projeto.

R